



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que ***“REEDITA O PROGRAMA MUNICIPAL AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL”*** para que o mesmo seja submetido à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores.

O Município de Jaguari vem desenvolvendo há vários anos o Programa Municipal Agricultura Forte e Sustentável, o qual já beneficiou centenas de famílias através da concessão de subsídios nos valores da hora máquina para a prestação de serviços básicos. A partir dessa experiência positiva vimos renovar esse programa através da proposição do presente Projeto de Lei, o qual tem como objetivo ampliar a prestação dos serviços e subsídios por parte do Município, com foco na agricultura familiar e no seu desenvolvimento sustentável.

Importa repetir e destacar que a base da nossa economia é centrada na agricultura e na pecuária de pequenas propriedades rurais, com destaque para a agricultura familiar e a diversidade de culturas. Contudo a população que habita o meio rural tende a diminuir, estando atualmente reduzida a 36% da população do Município, cerca de 3.820 habitantes, formando aproximadamente 1.552 famílias e que estão distribuídas nas 54 localidades de nossos quatro distritos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Para tanto, torna-se imprescindível a implantação de programas de incentivo pelo Poder Público Municipal que visem a adequação de nossas terras para uma boa produção e com isso estimular a fixação no campo, proporcionando o melhoramento das atividades desenvolvidas pelo setor rural e, por consequência, o retorno advindo com o crescimento na renda familiar.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como finalidade subsidiar os valores da hora máquina para a prestação de serviços básicos, o transporte de materiais de construção e a terraplanagem para a edificação de unidades de agroindústria familiar e de galpão para secagem de tabaco. Essa forma de incentivo beneficiará a grande maioria de nossos produtores rurais, tornando menos árduas e mais produtivas as atividades agropecuárias.

Para melhor compreensão da matéria em foco, disponibilizamos o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a bem de contribuir para os eventuais esclarecimentos.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 036/2023

Reedita o Programa Municipal Agricultura Familiar Sustentável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaguari a retomar o **PROGRAMA MUNICIPAL AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL**, consistente em subsídios nos serviços de máquina, transporte de material de construção e de terraplanagem, tendo como beneficiários os produtores rurais deste Município, obedecidas às condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. O subsídio dos serviços de máquina consiste na realização de até oito (08) horas/máquina, com desconto de cinquenta por cento (50%), para produtor com propriedade rural de até quatro (04) módulos fiscais, ou sejam, oitenta e oito hectares (88,0 ha).

Art. 3º. O subsídio de serviços de transporte é integral e se destina, exclusivamente, ao transporte de materiais para a construção de unidades de agroindústria familiar.

Art. 4º. O subsídio de serviços de terraplanagem é integral e se destina, exclusivamente, a preparação do solo para a edificação de unidades de agroindústria familiar e para galpão de secagem de tabaco.

Art. 5º. O Programa Agricultura Familiar Sustentável será coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º. Para adesão ao programa, os produtores rurais deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido e condicionado a satisfação dos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – ser titular de bloco de produtor rural no Município de Jaguari e comprovar movimentação no ano anterior;

II – ser proprietário, usufrutuário, possuidor ou arrendatário com prazo contratual de no mínimo cinco (05) anos, de imóvel rural limitado até quatro (04) módulos fiscais (88,0 ha.) situado no município de Jaguari;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

III – apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa ou a Certidão Nacional de Agricultura Familiar (CAF);

IV – apresentar o devido licenciamento ambiental para os serviços em que a legislação exigir;

V – estar adimplente com o erário municipal;

VI – declarar compromisso de manter ativo o bloco de produtor rural de sua titularidade e de realizar venda anual de produção compatível com a sua propriedade rural, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos; e

VII – efetuar o pagamento das horas máquinas antecipadamente na Tesouraria do Município.

Art. 7º. O não cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei resultará no ressarcimento dos incentivos concedidos, atualizados monetariamente pelo mesmo índice utilizados para a cobrança das dívidas não tributárias, a ser apurado em procedimento administrativo.

Art. 8º. Os serviços subsidiados por força da presente Lei serão executados mediante cronograma e/ou agendamento estabelecido pelo Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM:/..../....

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**